



**LEI Nº 285/2000
DE 11 DE AGOSTO DE 2000.**

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências,

O **Prefeito Municipal de Poço Verde**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 37 Inciso IX da Constituição Federal, e a Lei nº 8.745 de 09 de Dezembro de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público junto ao programa **PSF(Programa Saúde na Família)** da Secretaria de Saúde, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de mais pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei, de acordo com o Anexo I.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – atender a termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de serviços, durante o período de vigência do convênio;
- II- execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura;
- III- atender a área de Saúde do Município, especialmente aos Programas com participação do Governo Federal;
- IV- assistência a situações de calamidade pública;
- V- combate a surtos endêmicos;

Parágrafo Único. Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da prefeitura, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública.

Art. 3º. As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, 1º da Constituição das Leis de trabalho.

Art. 4º. O Salário do pessoal contratado no regime instituído por lei, está fixado através do anexo I parte integrante desta Lei;

Parágrafo Único. Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º. As contratações serão feitas por tempo determinado e prorrogável pelo mesmo período, desde que o prazo não ultrapasse quatro anos, observados os seguintes prazos máximos:

I - Vigência dos convênios e dos programas instituídos nos incisos I, e II;

II - Seis meses, no casos dos incisos III, IV, V.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º. Aos servidores da Fundação Nacional da Saúde – FNS que estão prestando serviços no Município, e caso venham a participar do programa, será concedido uma complementação salarial até atingir o teto máximo instituído pelo anexo I desta Lei.

Art. 8º. Aos Servidores da prefeitura que venham participar do programa, será concedido a título de complementação salarial, o valor correspondente até o limite autorizado por esta Lei, constante do anexo I.

Art. 9º. Esta lei terá os seus efeitos retroagidos a 03.07.2000.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2000.

JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

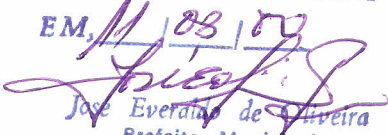
LEI SANCIONADA
EM, 11/08/00

José Everaldo de Oliveira
Prefeito Municipal



TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I

QUANTIDADE	CARGOS	SALÁRIOS (RS)
03	Médico	3.000,00
03	Enfermeiro	2.000,00
03	Auxiliar de Enfermagem	450,00
12	Agentes de Saúde	151,00


JOSÉ EVERALDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal